



MANUAL DE PESSOAL

MÓD : 22
CAP : 1

EMI: 30.03.99

VIG: 30.03.99

1

* — **MÓDULO 22 : JORNADA DE TRABALHO**

CAPÍTULO 1 : APRESENTAÇÃO

1. FINALIDADE

Estabelecer normas de procedimentos pertinentes à jornada de trabalho dos empregados da ECT.

2. ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Compete ao Departamento de Administração de Recursos Humanos-DAREC a elaboração e atualização dos capítulos deste módulo.

3. GENERALIDADES

3.1. O horário de trabalho dos órgãos da Empresa será determinado pelo Presidente.

3.2. As agências de Correios obedecerão horário padronizado, em nível de Diretoria Regional, para atendimento ao público.

3.2.1. Exceções ao horário padrão somente poderão ocorrer nos casos expressamente autorizados que vierem a atender a conveniência do serviço.

3.3. As Unidades de Tratamento e Distribuição terão seus horários definidos conforme suas peculiaridades e a conveniência do serviço.

3.4. Desde que respeitado o horário oficial de funcionamento de cada órgão e garantido o bom andamento dos serviços, são permitidas alterações individuais nos horários de trabalho dos empregados lotados, nas áreas Administrativas e Operacionais, mediante Acordo Individual de Horário de Trabalho

3.5. Será permitido o horário variável, na área Administrativa, regulamentado no Módulo 19, quando expressamente autorizado pelo Diretor Regional, nas Diretorias Regionais, e em nível mínimo pelo Chefe de Departamento, na Administração Central.

3.6. Cabe ao órgão de Administração de Recursos Humanos a emissão dos Acordos Individuais de Horários de Trabalho.

3.7. Somente poderão ocorrer alterações na jornada de trabalho, sem emissão do respectivo acordo, nos seguintes casos:



MANUAL DE PESSOAL

MÓD : 22
CAP : 1

EMI: 30.03.99

VIG: 30.03.99

2

- * a) substituição em caráter não eventual de titular de função de confiança ou gratificada;
- b) em caráter especial, para cumprimento de tarefas cujo responsável esteja impedido e que, se não executadas, possam afetar outro segmento da Empresa.

4. CONCEITOS

4.1. Jornada de Trabalho

É o período de tempo pré-estabelecido em contrato individual de trabalho, para o empregado desenvolver a contra-prestação de serviço.

4.2. Trabalho Noturno

Considera-se trabalho noturno aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, ou nas condições previstas em Acordo Coletivo de Trabalho.

4.3. Horas Extras

São as horas suplementares acrescidas à jornada diária normal de trabalho, em número não excedente de 02 (duas).

* * * * *